

LEI N. 8.965, DE 15 DE SETEMBRO DE 1965

Dispõe sobre a Fazenda a receber, em doação, de Antonio Lovato e outros, imóvel situado no Município de Campinas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Antonio Lovato e sua mulher, D. Izaura Rodrigues Lovato, Gildo Lovato e sua mulher, D. Mafalda Romão Lovato, Anésio Lovato e sua mulher, Antina Barban Lovato, José Alexandre Lovato e sua mulher, D. Mafalda Lovato, Atilio Lovato, Hélio Lovato, Sebastião Lovato e Euclides Vitorio Lovato com a anuência de Victório Lovato e sua mulher, D. Maria Gianotti, o imóvel caracterizado, situado no município de Campinas, e destinado à construção de prédio para o Grupo Escolar da Vila São João, a saber:

“Um terreno com a área de 3.000,10 m² (três mil metros quadrados e dezímetros quadrados), destacado de maior área, situado no bairro de São João, 3.º subdistrito do distrito e município de Campinas, 3.ª Circunscrição Imobiliária, medindo 41,00 m (quarenta e um metros) de frente para a rua projetada “A”, 14,13 m (quatorze metros e treze centímetros na curva de concordância desta rua com a rua “B”; 51,35 m (cinquenta e um metros e trinta e cinco centímetros) de frente para a rua projetada “B”; 66,35 m (sessenta e seis metros e trinta e cinco centímetros), na face oposta a esta última rua; e 50,00 m (cinquenta metros) na face oposta à rua projetada “A”, confrontando, nessas faces, o remanescente do imóvel”.

Parágrafo único — Vetado.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de setembro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Julio D'Elhoux Guimarães

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de setembro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.966, DE 15 DE SETEMBRO DE 1965

Dispõe sobre a criação de Ginásio Estadual em Embu-Guaçu

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado um Ginásio Estadual no município de Embu-Guaçu.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Ginásio ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de setembro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de setembro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.967, DE 15 DE SETEMBRO DE 1965

denominação de “Professor João Ernesto de Souza Campos” ao Ginásio Estadual de Vila Deodoro, na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se “Professor João Ernesto de Souza Campos” o Ginásio Estadual de Vila Deodoro, na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de setembro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de setembro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.968, DE 15 DE SETEMBRO DE 1965

Dispõe sobre a concessão de auxílio à “Comissão de Festejos 13 de maio”, da Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, um auxílio de Cr\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) à “Comissão de Festejos 13 de maio”, da Capital, destinado às comemorações do 75.º aniversário da Abolição da Escravatura.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá à conta da verba n. 351-3.2.9.5-19-1980-1, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de setembro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de setembro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N. 1169

Mensagem n. 294, de 15 de setembro de 1965

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade a mim conferida pelo artigo 24, combinado com o artigo 43, letra “b”, da Constituição do Estado, resolvo vetar, parcialmente, pelos motivos a seguir expostos, o projeto de lei n. 1169 de 1964, decretado por essa nobre Assembléa, conforme autógrafo 10.106, que me foi remetido.

O projeto em apreço autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, de Antonio Lovato e outros, imóvel situado no Município de Campinas, destinado à construção de um Grupo Escolar.

Sem embargo do interesse do Poder Executivo, em casos da espécie, de instalar com maior brevidade estabelecimentos de ensino, não me parece conveniente seja consignado, como ocorre no parágrafo único do artigo 1.º, prazo para efetivação da medida.

Essa tem sido a orientação do Executivo em projetos de sua iniciativa, pois nada aconselha sejam assumidas, desde logo, obrigações que eventualmente e por motivos alheios à Administração, possam dificultar ou mesmo acarretar, pela reversão do imóvel ao patrimônio dos doadores, a impossibilidade da instalação do estabelecimento de ensino, finalidade do projeto em exame.

A fixação de prazo, objetivada na propositura é, assim, providência de todo desaconselhável. Incide, pois, o veto, sobre o citado parágrafo único, em consequência, a efetivação da medida de que cogita o projeto, e a instalação do Grupo Escolar ficarão na dependência das reais possibilidades da Administração, observadas as condições gerais exigíveis para casos da espécie.

Expostas, assim, as razões do veto parcial oposto ao projeto de lei n. 1169, de 1964, tenho a honra de, em cumprimento aos dispositivos constitucionais sobre a matéria, restituir a essa nobre Assembléa o exame do assunto.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

ADHEMAR DE BARROS, Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado Francisco Franco, Presidente da Assembléa Legislativa do Estado.

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 45.226-A, DE 9 DE SETEMBRO DE 1965

Dispõe sobre transferência de cargos da Tabela III para a Tabela V, do Quadro da Secretaria de Estado dos Negócios dos Serviços e Obras Públicas

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e, em cumprimento ao disposto no artigo 2.º da Lei n. 7.493, de 27 de novembro de 1962,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam transferidos para a Tabela V, da Parte Perante do Quadro da Secretaria de Estado dos Negócios dos Serviços e Obras Públicas, os cargos constantes da relação anexa, atualmente da Tabela III, faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2.º — Os títulos de nomeação dos servidores abrangidos pelas posições do artigo anterior, serão apostilados pelo Secretário de Estado, e apostilas publicadas no órgão oficial.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da vigência da citada Lei n. 7.493, de setembro de 1962.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de Setembro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Peterson Soares Penido

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de Setembro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto.

RELAÇÃO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DO DECRETO N. 45.226-A, DE 9 DE SETEMBRO DE 1965

N.º de ordem	Denominação do cargo	Parte ou Tabela	Referência	Nome do ocupante do cargo
1	Atendente	III	19	Antonio Taveira Sobrinho
2	Atendente	III	19	Geraldo Pires Ribeiro
3	Artífice	III	22	Agunaldo Casimiro Lopes
4	Artífice	III	22	Alvaro Joaquim
5	Artífice	III	22	Ananias Rodrigues de Castro Filho
6	Artífice	III	22	Antonio Marques
7	Artífice	III	22	Antonio Mattos Ruiz
8	Artífice	III	22	Benedito de Oliveira Carneiro
9	Artífice	III	22	Derneval Guedes Pires
10	Artífice	III	22	Djalma Costa Ferreira
11	Artífice	III	22	Ernesto Barbosa de Azevedo
12	Artífice	III	22	Galileu Pandozi
13	Artífice	III	22	Hélio Fernandes Vieira
14	Artífice	III	22	José Gonçalves
15	Artífice	III	22	José dos Santos Martins
16	Artífice	III	22	Manoel Oliveira
17	Artífice	III	22	Neemias Barbosa de Lima
18	Artífice	III	22	Norberto Duarte
19	Artífice	III	22	Pedro Marinho Spindola
20	Almoxarife	III	31	Noemi Hilda Caldas Marques
21	Esc. Assist. Adm.	III	24	Benedita Maria da Rosa
22	Esc. Assist. Adm.	III	34	Clara Ione Godinho
23	Esc. Assist. Adm.	III	34	Eneida de Lima

24	Esc. Assist. Adm.	III	34	Ermelita Abelama
25	Esc. Assist. Adm.	III	34	Guimar Lovisaro
26	Esc. Assist. Adm.	III	34	Guimar Lúcia Macedo Pinto
27	Esc. Assist. Adm.	III	34	Jacir Ribeiro de Gouvêa
28	Esc. Assist. Adm.	III	34	José Nunes
29	Esc. Assist. Adm.	III	34	Josephina Profilli Soldati
30	Esc. Assist. Adm.	III	34	Lourival Paulo Machado
31	Esc. Assist. Adm.	III	34	Luzia Aparecida Formigoni
32	Esc. Assist. Adm.	III	34	Neide Christina Barbosa
33	Esc. Assist. Adm.	III	34	Therezinha de Jesus Fonseca Santos
34	Esc. Assist. Adm.	III	34	Yara de Azevedo
35	Esc. Assist. Adm.	III	34	Yone Galib
36	Esc. Assist. Adm.	III	44	Clelia Gomes Alcoba
37	Esc. Assist. Adm.	III	44	Dulce de Mattos
38	Esc. Assist. Adm.	III	44	Homero Rosa de Souza
39	Esc. Assist. Adm.	III	44	Lhuba Hendler
40	Esc. Assist. Adm.	III	44	Noemia Biason
41	Engenheiro	III	53	Amaury Cavalcanti Borba
42	Engenheiro	III	53	Bento Afini Júnior
43	Engenheiro	III	53	Danubio Monte Pires
44	Engenheiro	III	53	Domingos Nigro
45	Engenheiro	III	53	Oswaldo Stuarde

DECRETO N.º 45.228, DE 15 DE SETEMBRO DE 1965

Fixa gratificação dos membros das Comissões de Orçamento e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica fixada em Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros) a gratificação dos membros das Comissões de Orçamento e dos assessores da Comissão Central de Orçamento, por sessão a que comparecerem, até o limite de 8 (oito) mensais.

Parágrafo único — A gratificação referida neste artigo será também atribuída aos Secretários das Comissões de Orçamento, quando não sejam ao mesmo tempo membros da Comissão, sendo de Cr\$ 7.500 (sete mil e quinhentos cruzeiros) na C.C.O. e de Cr\$ 6.500 (seis mil e quinhentos cruzeiros) nas Comissões Permanentes.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de setembro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de setembro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 45.229, DE 15 DE SETEMBRO DE 1965

Revoga o Decreto n. 44.506, de 10 de fevereiro de 1965
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições.

Decreta:

Artigo 1.º — É revogado o Decreto n. 44.506, de 10 de fevereiro de